



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 811/2021.

Santa Helena – PB. Em 29 de novembro de 2021

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a gratificação especial a ser concedida a servidor investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, no seguinte valor:

I – R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para Agente de Contratação pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena;

Art. 2º - A gratificação especificada no artigo 1º desta Lei somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, denominado agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente há frente dos processos licitatórios deflagrados pela edilidade municipal, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, não sendo permitida à acumulação com qualquer outra gratificação, em hipótese alguma.

Art. 4º - A gratificação de que trata a presente lei não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - O servidor terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor à partir de 01 janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Município de Santa Helena/PB, 29 de novembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL